

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Errata

Decreto nº 6.469, de 16 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de Nelise das Graças Domingues Filgueiras e Frederico Filgueiras).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de NELISE DAS GRAÇAS DOMINGUES FILGUEIRAS e FREDERICO FILGUEIRAS, localizada nesta cidade de Avaré no loteamento denominado Ilha Verde, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: NELISE DAS GRAÇAS DOMINGUES FILGUEIRAS e FREDERICO FILGUEIRAS

ÁREA À DESAPROPRIAR: 2.626,03 m²

MATRÍCULA: 5.107

VALOR: R\$109.338,33.

PARTE DO LOTE nº 13 da quadra "E", situado no loteamento denominado Ilha Verde, neste município e comarca de Avaré, fazendo frente para a Rodovia SP-255-Rodovia João Mellão. Inicia-se seu roteiro descritivo no vértice A, localizado na divisa com faixa de domínio do D.E.R. e área remanescente do lote 13, deste segue em linha reta, confrontando com faixa de domínio do D.E.R. na distância de 9,77 metros e azimute 12°33'33", até encontrar-se com o vértice 02; deste deflete à direita, passando a confrontar com Rua 12, seguindo em curva de Raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 15,72 metros, até o vértice 03; deste deflete à direita, na confrontação anterior, com distância de 115,00 metros e azimute 102°39'04", até o vértice 04; deste deflete à direita, na confrontação anterior, seguindo em curva de Raio 10,00 metros e desenvolvimento de 15,69 metros,

até o vértice 05; deste deflete à direita, passando a confrontar com Rua interna, na distância de 9,79 metros e azimute 192°33'33", até o vértice B; deste deflete à direita, passando a confrontar com área remanescente do lote 13, na distância de 135,00 metros e azimute 282°39'04", até o vértice A, inicial e final da presente descrição. Encerrando o perímetro com área de 2.626,03 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a ampliação de subestação de energia.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.669, de 01 de fevereiro de 2022.

(Declara Estado de Calamidade Pública no município da Estância Turística de Avaré em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 01 de fevereiro de 2022, e em dias anteriores e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas no dia 01 de fevereiro de 2022 e em dias anteriores ocasionaram enxurradas e inundações bruscas, além de erosões em vias públicas, deslizamento de terra, desabamentos de muros, danos em esgotos sanitários, estradas rurais e destruição de pontes;

CONSIDERANDO que o temporal no dia de hoje foi o mais intenso, com duração de aproximadamente uma hora, registrando-se índices de precipitação pluviométrica que superaram mais de 100 mm (cem milímetros);

CONSIDERANDO que diversos imóveis residenciais foram invadidos pelas águas, sendo que seus moradores devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil, assim como pela

Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para as necessárias assistências a serem disponibilizadas pelo Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO a emergencialidade de recuperação das vias públicas, a recuperação de pontes, estradas rurais e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado Estado de Calamidade Pública provocado por desastre e caracterizado como anormal, em razão de enxurradas e inundações bruscas ocorridas em diversos locais do Município da Estância Turística de Avaré, causado pelas fortes chuvas ocorridas no dia de hoje em dias anteriores, onde diversos imóveis residenciais e comerciais foram invadidos pelas águas.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Defesa Civil.

Art. 2º – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º – Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Planejamento e Obras, Transportes e Serviços, Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil diretamente, responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º da Constituição Federal.

Art. 4º – Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, caso seja comprovada a necessidade.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 01 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de agenciamento de publicação em jornal de grande circulação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. EPP

Empenho(s): 109/2022

Valor: R\$ 250,00

Avaré, 02 de fevereiro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira &Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 789/2022

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 02 de fevereiro de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de instalação e reconstituição de mosaico português e tal quebra de ordem se faz necessária para conservação de praças e passeios públicos.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 175/2022

Valor: R\$ 11.388,00

Avaré, 02 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigatto Ltda.

Empenho(s): 26843/2021

Valor: R\$ 25.988,26

Avaré, 02 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços